

Auditoria Interna

Princípios/Recomendações	Sim	Não
<p>1 - A função de auditoria interna constitui parte integrante do sistema de monitorização contínua do controlo interno da instituição, procedendo à verificação independente da adequação e do cumprimento das políticas e procedimentos internamente definidos. Como tal, a função de auditoria interna actua como adjuvante da gestão de topo, e do órgão de administração, na execução, eficaz e eficiente, das suas responsabilidades.</p>		
<p>2 – A instituição deve dispor de uma função de auditoria interna de carácter permanente. Na execução dos seus deveres e responsabilidades, a gestão de topo deverá tomar as medidas necessárias no sentido de permitir que a instituição possa confiar a todo o tempo numa função de auditoria interna apropriada à sua dimensão e à natureza das suas operações. Tais medidas englobam a afectação dos recursos e pessoal necessários à prossecução dos objectivos da função.</p>		
<p>3 - A função de auditoria interna da instituição deve ser independente das actividades auditadas e dos processos de controlo interno do dia-a-dia. Tal significa que a auditoria interna detém uma posição adequada na estrutura organizacional da instituição e que conduz as suas tarefas com objectividade e imparcialidade.</p>		
<p>4 – A instituição deve dispor de um regulamento de auditoria (formalmente aprovado) por forma a conferir a necessária autoridade à função de auditoria interna.</p>		
<p>5 – A função de auditoria interna deve ser objectiva e imparcial, tal significando que deverá encontrar-se numa posição que lhe permita desenvolver a sua actividade sem enviesamentos e interferências.</p>		
<p>6 – Os auditores internos (e a função de auditoria interna como um todo) deve estar dotada da adequada competência profissional por forma a assegurar o funcionamento adequado da função.</p>		
<p>7 - Todas as actividades e departamentos de uma instituição devem inserir-se no âmbito do trabalho da auditoria interna.</p>		
<p>8 – Enquadrando-se no sistema interno de avaliação do capital (“capital assessment”) da instituição, a auditoria interna deverá proceder, com regularidade, à revisão independente do sistema de gestão do risco implementado pela instituição destinado a relacionar os riscos com o nível de capital, bem como dos métodos empregues para efeitos de monitorização do cumprimento das políticas internas da instituição.</p>		
<p>9 – À auditoria interna caberá estabelecer o plano de auditoria, examinar e avaliar a informação disponível, comunicar os resultados e acompanhar as recomendações e problemas detectados.</p>		
<p>10 – O responsável pelo departamento de auditoria interna deverá encarregar-se de assegurar que a actividade do departamento se encontra em conformidade com os “bons” princípios de auditoria interna definidos a nível internacional.</p>		
<p>11 –No caso de se tratar de uma instituição de reduzida dimensão, em que se justifique a subcontratação de actividades da auditoria interna, o órgão de administração e a gestão de topo continuam a assumir a responsabilidade máxima de assegurar que o sistema de controlo interno e a auditoria interna são adequados e funcionam de forma eficaz.</p>		